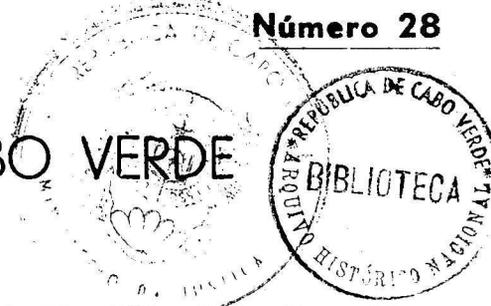


REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 12\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS		Ano	Semestre
Para o País	...	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	...	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas		4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a natureza, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os artigos a serem publicados devem ser entregues com o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Decreto-Lei n.º 50/80:

Atribui personalidade jurídica à UNTC-CS, definindo-a como Central Sindical única e unitária.

#### Decreto n.º 51/80:

Cria a Agência Nacional de Viagens.

#### Decreto n.º 52/80:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete da Reforma Agrária.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

#### Direcção-Geral da Função Pública:

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 50/80

de 12 de Julho

Com início das actividades abertas do Partido em Cabo Verde no período pós 25 de Abril, desencadeou-se o processo de mobilização Sindical no quadro da luta política pela Independência Nacional.

Essa mobilização foi organizada e enquadrada pelo Grupo de Acção Sindical, criada pela Direcção do Partido.

As actividades político-sindicais ou para-sindicais, organizadas e dinamizadas pelo Grupo de Acção Sindical, impuseram o movimento sindical em Cabo Verde, como um facto político e organizativo, independentemente e à margem do ordenamento jurídico vigente na altura.

Com a Independência Nacional, entendeu-se normalizar juridicamente a existência político-organizativa do Grupo de Acção Sindical, que, no entanto, e independentemente deste reconhecimento, tinha já estabelecido relações internacionais com organizações congéneres.

O reconhecimento jurídico do Grupo de Acção Sindical processou-se através do Decreto-Lei n.º 41/75, que lhe conferiu personalidade jurídica e estatuto de única organização pró-sindical de Cabo Verde, constituída em Comissão Organizadora dos Sindicatos Cabo-verdianos.

Os avanços organizativos conseguidos pela Comissão Organizadora dos Sindicatos de Cabo Verde, bem como as directivas políticas da Direcção do Partido no sentido de dinamizar e dignificar as actividades das Organizações Sociais de Massas, aliados à necessidade de ampliar e aprofundar as bases sociais do Movimento Sindical, conduziram à realização da 2.ª Conferência Sindical Nacional, que funcionou como Congresso Constitutivo da Central Sindical Cabo-verdiana.

Assim, todo o processo que conduziu à constituição da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical, for impulsionado pelas directivas pertinentes do Partido e de acordo com a vontade organizativa dos trabalhadores. O regime jurídico de enquadramento, surge pois como consagração institucional desse facto político e organizativo, que é o Movimento Sindical em Cabo Verde do período pós 25 de Abril.

Considerando o significado político que se atribuiu às Organizações Sociais de Massas no contexto da construção da Democracia Nacional Revolucionária;

Considerando os princípios que enformam a organização da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde — Central Sindical, bem como o importante papel que se lhe reconhece na fase de Reconstrução Nacional;

Convindo atribuir personalidade jurídica à supra-citada Central Sindical;

Até à promulgação de Lei sobre a Organização Sindical;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecida a União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde, para todos os efeitos legais.

Art. 2.º — 1. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde é a Central Sindical única e unitária dos Trabalhadores de Cabo Verde.

2. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde adoptará a sigla UNTC — CS.

Art. 3.º a UNTC — CS fará o depósito dos seus estatutos na Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 41/75, de 3 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Luz — Carlos Reis — João Pereira Silva — Silvino Lima — David Hopfer Almada — Ireneu Gomes.*

Promulgado em 14 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

#### Decreto n.º 51/80

de 12 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a empresa pública Agência Nacional de Viagens, E.P., designada abreviadamente por A.N.V., com sede na cidade do Mindelo.

Art. 2.º O objecto da ANV é a venda e agenciamento de todos os serviços relativos ao transporte de passageiros e carga.

Art. 3.º A ANV fica sob tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 4.º O capital inicial da empresa é de 5 000 000\$ e poderá ser aumentado nos termos legais.

Art. 5.º São aprovados os estatutos da ANV, que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 6.º Transitam para a empresa pública ora criada o património, os serviços e o pessoal da pessoa colectiva de direito público ANV a que se refere o Decreto n.º 75/78, de 26 de Agosto.

Art. 7.º É revogado o Decreto n.º 75/78, de 26 de Agosto, e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Hercúano Vieira.*

Promulgado em 21 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## EMPRESA PÚBLICA AGÊNCIA NACIONAL DE VIAGENS

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, objecto e sede

Artigo 1.º A Agência Nacional de Viagens, E.P. designada abreviadamente por A.N.V., é uma pessoa colectiva, de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º — 1. A ANV tem por objecto a venda e o agenciamento de todos os serviços relativos ao transporte de passageiros e carga.

2. À ANV compete especialmente:

- Servir de instrumento do Governo no domínio da política comercial de transportes;
- Prospectar os mercados e o tráfego e promover os transportes nacionais;
- Assegurar os contactos com o estrangeiro ligados à exploração dos transportes nacionais;
- Garantir o serviço de trânsito no país, encaminhando o tráfego ao respectivo destino;
- Informar e documentar os transportes nacionais sobre as perspectivas de tráfego.

Art. 3.º A ANV tem a sua sede na cidade do Mindelo e delegações em todas as ilhas em que a instalação destas se mostre necessária.

#### CAPÍTULO II

##### Órgãos de gestão

Art. 4.º São órgãos de gestão da ANV, o Director e o Conselho de Direcção.

Art. 5.º O Director é nomeado por decreto, mediante proposta da entidade de tutela.

Art. 6.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director, que preside, e integra quatro membros, sendo três nomeados por decreto, mediante proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores de actividade da empresa.

2. Um representante da organização sindical na empresa é membro nato do Conselho de Direcção.

3. Substitui o Director nas suas faltas e impedimentos, o membro do Conselho de Direcção que para tanto for nomeado pela entidade de tutela.

Art. 7.º O Director é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do respectivo património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando, nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes necessários, designadamente os seguintes:

- Expedir normas e aprovar regulamentos internos;
- Convocar reuniões do Conselho de Direcção e a elas presidir, com voto de qualidade;
- Tomar as iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, de conformidade com a política geral e as directivas do Governo;
- Executar e fazer executar todas as deliberações do Conselho de Direcção;

- e) Submeter à aprovação do Ministro dos Transportes e Comunicações os quadros de pessoal e a organização interna dos serviços;
- f) Admitir e dispensar o pessoal assalariado e eventual;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanços anuais e submetê-los à apreciação da entidade de tutela até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Art. 8.º O Director pode delegar no respectivo substituto todos ou parte dos poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem.

Art. 9.º — 1. Ao Conselho de Direcção compete deliberar sobre todas as matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, devam ser submetidas à aprovação da entidade de tutela, além de outros que por lei lhe sejam atribuídos.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director ou quem suas vezes fizer.

3. As deliberações do Conselho de Direcção só são válidas desde que presentes o Director, ou quem suas vezes fizer, e a maioria dos restantes membros.

4. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples de votos.

Art. 10.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção são lavradas actas por um secretário, que as assina, conjuntamente com todos os membros presentes.

2. O secretário é designado pelo Director de entre os trabalhadores administrativos da empresa.

Art. 11 — 1. Em ligação directa com o Director, funciona uma comissão de trabalhadores composta de três elementos, eleitos pela assembleia geral dos trabalhadores da empresa.

2. À comissão de trabalhadores incumbe:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que respeita ao pessoal, quando solicitado pelo Director;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores da empresa;
- c) Dinamizar a formação e superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
- d) Contribuir para a criação de um clima de camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
- e) Servir de elo de ligação entre a Direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões destes e vice-versa;
- f) Solicitar à Direcção informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente respeite ao pessoal;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo Director.

3. A comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

### CAPÍTULO III

#### Da intervenção do Governo

Art. 12.º O Governo exerce a tutela sobre a ANV definindo o quadro em que a mesma deve desenvolver a sua actividade de modo a garantir a harmonização desta com os objectivos da política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 13.º A entidade de tutela da ANV é o Ministro dos Transportes e Comunicação, a quem compete, em especial:

- a) Dar directrizes e instruções genéricas à Direcção da empresa;
- b) Autorizar ou aprovar os actos a que se refere o artigo 14.º dos presentes estatutos;
- c) Exigir todos os elementos julgados necessários para acompanhar o desenvolvimento das actividades da empresa;
- d) Ordenar inspecções ou inquéritos ao seu funcionamento, sempre que se mostre necessário ou útil.

Art. 14.º Ficam obrigatoriamente sujeitos a autorização ou aprovação da entidade de tutela, as propostas ou deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Instrumento de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programas de investimento e financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto do pessoal e política salarial;
- g) Critérios de amortização, reintegração e reavaliação do activo immobilizado e de constituição de provisões.

### CAPÍTULO IV

#### Do património e do capital

Art. 15.º — 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos adquiridos e necessários à prossecução do seu objectivo.

2. A empresa procederá, periodicamente, à reavaliação do activo immobilizado de modo a obter uma mais exacta correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Art. 16.º São receitas da ANV:

- a) As comissões provenientes do serviço de agenciamento prestado;
- b) Os rendimentos provenientes da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;
- c) As participações, dotações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) Doações, heranças ou legados de que seja beneficiária;
- e) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que legalmente lhe venham a pertencer.

Art. 17.º A ANV pode contrair empréstimos em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 18.º A ANV pode receber subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e contrair empréstimos sem juros, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 19.º — 1. O capital estatutário da empresa é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), realizado integralmente pelo Estado.

2. O capital estatutário pode ser aumentado por entradas patrimoniais e por incorporação de reservas, mediante autorização conjunta do Ministro de tutela e do Ministro da Coordenação Económica.

## CAPÍTULO V

### Da gestão económica

Art. 20.º A gestão económica e financeira da ANV é feita de conformidade com planos de actividades anuais e plurianuais e orçamentos anuais.

Art. 21 — 1. A empresa procederá a amortização e reintegração do seu activo immobilizado com base nos critérios legalmente estabelecidos.

2. O valor anual das amortizações e reintegrações é considerado custo de exercício.

Art. 22.º A empresa poderá constituir provisões, mediante proposta do Director ao Ministro da tutela e ouvido previamente o Conselho de Direcção.

Art. 23.º A empresa deverá constituir as reservas e fundos nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 24.º — 1. O remanescente dos saldos de exercício, depois de deduzidas as reservas, fundos e provisões, será entregue ao tesouro.

2. No caso de a conta de resultados apresentar saldo negativo, será este suportado pelo fundo de reserva legal. A parte do prejuízo que exceder a reserva será levada a conta nova, a saldar com resultados de exercícios seguintes.

Art. 25.º A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano e nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas, os seguintes documentos de prestação de contas:

- a) Relatório da Direcção;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos.

## CAPÍTULO VI

### Do pessoal

Art. 26.º O estatuto do pessoal da empresa rege-se pelo regime do contrato de trabalho.

Art. 27.º — 1. Aos tesoouros, a quem compete a cobrança e arrecadação de valores, é exigida a prestação de caução.

2. Tal caução é fixada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, tendo em atenção o movimento da tesouraria.

Art. 28.º Ao pessoal da empresa aplica-se, quanto às respectivas remunerações, o regime fiscal correspondente ao dos trabalhadores das empresas privadas.

## CAPÍTULO VII

### Disposições diversas

Art. 29.º — 1. A empresa obriga-se pela assinatura do Director ou, por delegação deste, pela assinatura de um outro membro do Conselho de Direcção.

2. Quando se trate de levantamento ou recebimento de fundos, é exigida assinatura conjunta do Director, do responsável pela contabilidade e do tesoureiro.

Art. 30.º O Director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 31.º A fiscalização financeira da ANV é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 32.º Aos casos não expressamente contemplados nos presentes Estatutos aplicam-se às Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 33.º As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

Decreto n.º 52/80

de 12 de Julho

Havendo necessidade de proceder a alterações no quadro de pessoal do Gabinete da Reforma Agrária, do Ministério do Desenvolvimento Rural;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro de pessoal do Gabinete da Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Rural, é criado o seguinte lugar:

1 Chefe de departamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — João Pereira Silva.*

Pomulgado em 25 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 16 de Maio de 1980:

Atribui, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 79/79, de 25 de Agosto, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980, aos familiares de Camaradas tombados na Luta de Libertação Nacional, abaixo indicados, as seguintes pensões mensais:

Zulmira Gomes, Mãe de Daniel Monteiro.	4 500\$00
Elvira Nascimento Delgado, Mãe de Jaime Mota	4 500\$00
Lisa Helena Delgado, Filha de José Henrique Santos	4 500\$00
Isidoro Manuel Duarte, Filho de Manuel Monteiro	4 500\$00
Gertrudes Antónia Lopes, Mãe de António Lopes	5 000\$00

Os encargos do presente despacho têm cabimento na dotação do capítulo 18.º, artigo 144.º da tabela de despesa do orçamento geral do Estado, em vigor.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 1 de Junho de 1980).

José Manuel Tavares e Mário José Leal Fernandes — assalariados para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de aprendiz de compositor do quadro da Imprensa Nacional.

José António Mendes Teixeira e Salomão de Pina Cabral — assalariados para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de aprendiz de impressor do quadro da Imprensa Nacional.

Mário José Gomes da Costa e Juvenal Moreno Tavares — nomeados para, interinamente, exercerem o cargo de ajudante de imprensa de 2.ª classe da Imprensa Nacional.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 3.º artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Julho de 1980).

Determina que ao Camarada Carlos Lineu Soares Miranda, actualmente incapacitado para o exercício de funções públicas, por motivo de saúde, seja fixada a pensão mensal de 10 000\$, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 79/79, de 25 de Agosto, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 144.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho do corrente ano).

De 17 de de Junho:

Artur Jorge Teixeira, 3.º oficial, provisório, da Secretaria-Geral do Governo — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Junho de 1980).

Luis Carlos de Magalhães Medina Vasconcelos, montador de programa-chefe, interino, do quadro da Direcção-Geral de Informação — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 17 do mês de Junho do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Novembro de 1979:

Alberto Ferreira Gomes — nomeado para, interinamente, exercer nos termos do artigo 63.º do Estatuto Funcionalismo, o cargo de observador-adjunto do Serviço Meteorológico Nacional, indo ocupar uma das vagas existentes no quadro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Junho de 1980).

De 30 de Janeiro de 1980:

Requisita, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março e mediante parecer favorável do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural, José do Rosário de Almeida Cardoso, técnico de 1.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director-adjunto da Companhia de Navegação «Arca Verde», por um período de um ano, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro do corrente ano, inclusivé.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho de 1980).

José Lopes Varela, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor-auto de 2.ª classe, do Serviço Nacional de Viação, na vaga resultante da transferência concedida a Gualter Edmundo Pereira Cortês para o quadro dos Tribunais Regionais do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 10.º, artigo 72.º, do orçamento vigente.

De 26 de Maio:

Jacinto Spencer Bento — nomeado para, interinamente, exercer nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Serviço Nacional de Viação, na vaga resultante da exoneração concedida ao ex-escriturário de 2.ª classe, José Michel Bernardo Ortet de Barros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 62.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

João Augusto Vieira de Andrade Júnior, capataz agrícola, assalariado, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrito no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Maio de 1980:

Maria Assunção Albertina Teixeira — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Junho de 1980).

De 6 de Junho:

Maria do Livramento Rodrigues Alves, Amélia Pereira Dias dos Santos, Lucelina Dias da Fonseca, Arceolinda Arcângela Gomes Fonseca, Mário César Nunes de Pina Rodrigues Pires, Maria Alice Andrade da Silva Brito, Luízetete Correia da Costa Almeida, Manuel António Duarte, Iolanda Cruz Duarte Lubrano, Maria do Rosário de Pina, António de Pina Pereira Cardoso, Marcelina Martins de Carvalho, Luísa Medina Pires, Alexandrina Pereira Barros, Maria Antónia Conceição Lopes Barros, José Monteiro de Pina, Júlio Diniz Silva Mendes, Maria Olavo Baptista Rodrigues, João Pedro dos Santos Cardoso, Sebastião Henrique Barbosa Júnior, Maria Santa Rita Vieira de Andrade, Raquel Saldanha Ribeiro Pinto Gomes, Pedro Lopes Afonso, Maria Odeth dos Santos Pereira Silva, Amélia Gomes Timas, Maria Isabel Pereira de Pina Barros, José Manuel Sanches, Maria Francisca da Circuncisão Santos, Jorge dos Santos Fortes, Celso Neves Dias, José Pedro Lopes e Castro, Silvestre Pereira Fortes, Maria Augusta Tavares de Pina Fernandes, Alexandre Ramos Lopes, José António Vieira Teixeira Cardoso, Lídio Florença Évora Santos, Maria Tereza Risolette Ramos, Carlos Alberto Pina Moeda, Amélia Maria Gomes Monteiro Sinos de Brito, Maria de Lourdes Costa Delgado, Luízetete Prudência Soares Duarte, Maria do Céu Gomes, Bernardo João Neves, Olímpia Peggy Toibe Schofield, Maria Celeste Lima Barros Ramos, Maria Rosalina Lopes, Benvenida Rosa Carvalho, Catarina Monteiro Rodrigues, Joana Filomena Barros Dias, Carlos Alberto Barbosa Fernandes e Maria Paula Mendes Fernandes de Oliveira — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de técnicos profissionais do 1.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Julho de 1980).

Maria José Duarte Couto — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Julho de 1980).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 2 de Maio de 1980:

Antonina Dias Monteiro Timas, candidata classificada em concurso — nomeada para provisoriamente, exerce o cargo de aspirante do quadro dos Tribunais, ficando colocada no Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe de Santa Catarina.

De 14:

Joanita da Silva Santos do Nascimento Gomes, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de ajudante de Escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro dos Tribunais Judiciais, da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Manuel Maria Andrade Gomes, aspirante, provisório, do quadro dos Tribunais Judiciais — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de Escrivão de 2.ª classe do mesmo quadro, ficando colocado no Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Os ora nomeados entram imediatamente no exercício do cargo sem dependência prévia do visto ou da publicação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 15 de Abril de 1980:

Maria Luísa Duarte Pinto — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Delegação Regional do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 75.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Junho de 1980).

De 20 de Junho:

Maria Luísa Andrade Gomes, aspirante interino, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 12 do mês de Junho do corrente ano.

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 26 de Junho de 1980:

Deфина Spinoia Amarante, servente da Direcção-Geral do Comércio — exonerada a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Julho, data em que tomou posse do cargo de escriturária-dactilógrafa da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas.

Despacho do Camarada Director-Geral, por Delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 9 de Abril de 1980:

Felismino Spencer Lopes, operador dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — conta para efeitos de apresentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 8 de Junho de 1945 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	36	1	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1980 ... ..	4	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>40</b>	<b>10</b>	<b>28</b>

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 1 de Julho corrente, os diplomas de provimento dos docentes que a seguir se indicam:

- Liceu Ludgero Lima;
- Gabriel Moacyr Rodrigues;
- Dr. Hugo do Rosário Silva;
- Escola Industrial e Comercial do Mindelo:
- José Armando Filomeno Ferreira Duarte;
- José António Nobre Ferreira;
- Lino Barbosa Mendes Sammy.

Escola Preparatória Jorge Barbosa:  
Eva Flomena Ferreira Duarte.  
Escola Preparatória de Santa Catarina:  
Anselmo da Ressurreição Tomás Lopes dos Santos.  
Escola Preparatória da Brava:  
Ildo Gil Alves.  
Escola Preparatória do Maio:  
Fausto Amâncio do Rosário.  
Amílcar Cupertino Andrade.

**RECTIFICAÇÕES**

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Novembro de 1979:

Cidália Odete Évora de Pina Araújo, professora de posto escolar eventual—nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora secretária do Conselho do Maio.

Cândida Antónia Silva, professora contratada do posto escolar—nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora secretária do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 11 de Julho de 1980.—O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

**CONTAS E BALANCETES DIVERSOS**

**BANCO DE CABO VERDE**

Praia — Santiago

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 30/6/80

N.º 27/80

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... .. Rand	44\$91	48\$09
Alemanha... .. Marco	21\$38	23\$23
América 1 e 2... .. Dólares	37\$34	40\$60
América 5 a 1000 ... Dólares	37\$85	41\$11
Argentina ... .. Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ... .. Xelim	3\$00	3\$27
Bélgica ... .. Franco	1\$24	1\$34
Brasil... .. Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... .. Dólares	32\$40	35\$23
Canadá N. Grandes. Dólares	32\$91	35\$74
Dinamarca... .. Coroa	6\$89	7\$49
Espanha ... .. Peseta	\$501	\$537
Finlândia ... .. Markka	10\$37	11\$27
França ... .. Franco	9\$22	10\$01
Holanda ... .. Florim	19\$51	21\$19
Inglaterra... .. Libra	88\$55	96\$15
Itália ... .. Lira	\$041	\$045
Japão ... .. Iene	\$159	\$171
Marrocos ... .. Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... .. Coroa	7\$78	8\$46
Senegal ... .. C. F. A.	\$184	\$200
Suécia... .. Coroa	9\$06	9\$85
Suíça ... .. Franco	23\$20	25\$19
Venezuela... .. Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal ... .. Escudo	\$770	\$837

**Cotações de câmbios**

Em 3/7/80

N.º 44/80

Fraças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra	92\$12	93\$99	
New York... .. 1 Dólar	39\$14	39\$75	
Amesterdão ... .. 100 Florins	2 021\$10	2 062\$46	
Bruxelas ... .. 100 Francos	138\$43	141\$27	
Copenhague ... .. 100 Coroa	713\$26	727\$95	
Estocolmo ... .. 100 Coroa	939\$74	959\$06	
Dakar... .. 100 C. F. A.	19\$112	19\$454	
Frankfort R.F.A. ... 100 D. Mark	2 213\$28	2 258\$45	
Helsínquia... .. 100 Markkas	1 075\$05	1 097\$66	
Oslo ... .. 100 Coroa	805\$67	822\$20	
Otava... .. 1 Dólar	34\$03	34\$56	
Paris ... .. 100 Francos	955\$60	972\$67	
Pretória ... .. 1 Rand	49\$79	51\$16	
Roma ... .. 100 Liras	4\$638	4\$734	
Tóquio ... .. 00 Iene	17\$772	18\$145	
Viena ... .. 100 Xelins	311\$72	318\$07	
Zurique ... .. 100 Francos	2 397\$91	2 446\$95	
Madrid ... .. 100 Pesetas	55\$61	56\$76	
Lisboa ... .. 100 Escudo	79\$82	81\$49	
«Clearings»			
Bissau ... .. 100 Pesos	100\$00	100\$00	

**Notas Estrangeiras**

**Cotações de câmbios**

Em 7/7/80

N.º 28/80

Notas	Compra	Venda
África do Sul ... .. Rand	44\$86	48\$04
Alemanha ... .. Marco	21\$45	23\$30
América 1 e 2 ... .. Dólares	37\$31	40\$56
América 5 a 1000 ... Dólares	37\$82	41\$07
Argentina ... .. Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ... .. Xelim	3\$02	3\$29
Bélgica ... .. Franco	1\$24	1\$34
Brasil... .. Cruzeiro novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 ... .. Dólares	32\$55	35\$39
Canadá N. Grandes Dólares	33\$06	35\$90
Dinamarca ... .. Coroa	6\$91	7\$52
Espanha ... .. Peseta	\$500	\$536
Finlândia ... .. Markka	10\$39	11\$29
França... .. Franco	9\$26	10\$06
Holanda ... .. Florim	19\$59	21\$28
Inglaterra... .. Libra	88\$45	96\$03
Itália ... .. Lira	\$041	\$044
Japão... .. Iene	\$157	\$170
Marrocos ... .. Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ... .. Coroa	7\$79	8\$47
Senegal ... .. C. F. A.	\$185	\$202
Suécia ... .. Coroa	9\$08	9\$87
Suíça ... .. Franco	23\$27	25\$28
Venezuela ... .. Bolívar	—\$—	—\$—
Portugal ... .. Escudo	\$769	\$836

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 10 de Julho de 1980.—Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,  
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

#### AVISO

São por este meio avisados os candidatos ao concurso para escriturários-dactilógrafos do Ministério dos Transportes e Comunicações a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/80, de 15 de Março, de que as provas escritas serão efectuadas pelas 07,30 horas do próximo dia 7 de Julho numa das salas do liceu «Domingos Ramos».

Os interessados deverão apresentar-se munidos de máquina de escrever.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Julho de 1980. — O director-geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

#### ANÚNCIO DE CONCURSO

1 — De harmonia com o despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 22 de Maio findo, a Direcção-Geral de Marinha e Portos de Cabo Verde, avisa estar aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 60 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de duas vagas de faroleiros de 2.ª classe do quadro de faróis de Cabo Verde, com o vencimento equivalente à letra «T», do mapa anexo ao Decreto-Lei 152/79, de 31 de Dezembro, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52.

2. A admissão ao concurso, reservada a candidatos do sexo masculino, é feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, com as assinaturas reconhecidas por notário, e instruído com os documentos comprovativos de satisfazerem as seguintes condições:

- Ter idade compreendida entre 21 a 35 anos, salvo os casos em que o concorrente já seja funcionário público;
- Ter bom comportamento moral e civil;
- Ter idoneidade civil;
- Ter 4.ª classe de Instrução Primária;
- Ter robustez física e, em especial, boa visão;
- Ter capacidade profissional;
- Não estar abrangido por qualquer incompatibilidade para nomeação.

3. São condições de preferência para admissão e classificação dos candidatos:

- Ter aprovação em algum curso das escolas profissionais de artes mecânicas;
- Ter conhecimentos práticos de serralharia, relojoaria ou qualquer arte de ofício mecânico aproveitável nos faróis;
- Ter maiores habilitações literárias;
- Exercer ou ter exercido a profissão marítima;
- Ser filho de faroleiro que tenha tido bons serviços e bom comportamento.

4. Para os filhos de faroleiros o limite de idade é de 18 anos.

5. Em igualdade de circunstâncias será a classificação o mais novo.

6. As provas práticas a realizar em dia e hora a designar, versarão sobre as seguintes matérias:

- Sistema de alimentação dos faróis existentes em Cabo Verde;
- Soldar com estanho;
- Colocar uma torcida paralela e circular num candeeiro de farol;
- Conhecimento do funcionamento de uma lanterna; admissão de ar frio e expulsão do ar quente; altura da luz no candeeiro; altura do plano focal de uma lanterna de farol;

e) Número de faróis vigiados e não vigiados existentes no nosso país, sua localização e diferença entre uns e outros;

f) Hora em que se deve acender e apagar os faróis;

g) Classificação de torcidas e bocais usados nos faróis.

7. Os candidatos que obtiverem aprovação serão nomeados conforme as necessidades do serviço.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 8 de Julho de 1980. — O director-geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

— o —

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo  
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

#### AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda do leite em pó «Millac» e da manteiga «Castle», para vigorarem na Praia:

Leite em pó «Millac»:

Cartão c/12 latas de 1kg — grossista ... ..	1 841\$80
1 lata de 1kg — retalhista ... ..	176\$50
Cartão c/6 latas de 2,5kg — grossista ... ..	1 931\$80
1 lata de 2,5kgs. — retalhista ... ..	370\$00
Cartão c/4 latas de 4,5kgs. — grossista ... ..	2 310\$90
1 lata de 4,5kgs. — retalhista ... ..	664\$50
1 quilo avulso — retalhista ... ..	147\$50

Manteiga «Castle»:

Cartão c/80 latas de 1/2lb. — grossista ... ..	2 904\$00
1 lata de 1/2 libra — retalhista ... ..	42\$00
Cartão c/48 latas de 1 libra — grossista ... ..	3 077\$00
1 lata de 1 libra — retalhista ... ..	73\$50
Cartão c/8 latas de 5 libras — grossista ... ..	2 319\$00
1 lata de 5 libras — retalhista ... ..	333\$50
Cartão c/4 latas de 5kgs. — grossista ... ..	2 393\$50
1 lata de 5 quilos — grossista ... ..	598\$50
1 quilo avulso — retalhista ... ..	137\$50

Direcção-Geral do Comércio na Praia, 7 de Julho de 1980. — O Director-Geral, *Georgina de Mello*.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Cível da Região de 1.ª classe da Praia

#### ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Judicial da Região de Primeira Classe da Praia, na Acção de Divórcio Litigioso n.º 161/80, pendente na Secretaria Cível que o Autor Augusto Fortes Nogueira, move à Ré Matilde Barbosa, natural da Brava e residente no estrangeiro, em parte incerta, é esta Ré citada para contestar no prazo de vinte dias que começa a contar depois de finda a dilação de sessenta dias a contar da segunda e última publicação deste anúncio, sob pena de prosseguimento dos autos a revelia, cujo pedido consiste em divórcio.

Cidade da Praia, 26 de Junho de 1980. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*. — O Escrivão de Direito, *Manuel António Vieira de Andrade*.

(97)